



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARENÓPOLIS  
CNPJ: 24.977.654/0001-38



---

LEI MUNICIPAL Nº 1.516/2021

*“INSTITUI O DIA 26 DE NOVEMBRO COMO DIA MUNICIPAL DE CONSICENTIZAÇÃO AO COMBATE A VIOLÊNCIA FÍSICA, SEXUAL, MORAL, PSICOLÓGICA E OS MAUS TRATOS, PRATICADOS CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT”.*

O Exmo. Prefeito Municipal de Arenópolis estado de Mato Grosso, Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos Constituição Federal, Constituição Estadual, a Lei Federal nº 8. 069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente, e, Lei Orgânica do Município de Arenópolis/MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenópolis/MT e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído do âmbito do Município de Arenópolis/MT, o **Dia 26 de novembro** como sendo o dia Municipal de Consientização ao Combate da Violência Física, Sexual, Moral, Psicológica e aos Maus Tratos praticados contra a Criança e Adolescente.

**Art. 2º** - Fica determinado aos Órgãos e Secretarias do âmbito municipal de Arenópolis – MT, a prover ou promover políticas públicas e ações repressivas à Violência Física, Sexual, Moral, Psicológica, e aos Maus Tratos praticados contra a Criança e Adolescente.

**§1º** - As políticas públicas e ações repressivas determinadas no “*caput*” deste artigo, devem ser de caráter permanente e atemporal, na tentativa e estancar às práticas abusivas e prevenir os crimes.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ARENÁPOLIS**  
**CNPJ: 24.977.654/0001-38**



§2º - Fica autorizado ao Poder Executivo receber apoio e/ou auxílio do Poder Judiciário, através de convênios ou parcerias, para a prática repressiva à prática violenta contra Criança e Adolescente.

**Art. 3º** - Esta Lei, tem como fundamento a repressão ao Crime de Abuso Sexual, Violência Física, Moral, Psicológica, e aos Maus tratos praticados contra a Criança e Adolescente, bem como homenagear a Criança “**DAVI GUSTAVO MARQUES DE SOUZA**” assassinado brutalmente em 26 de novembro de 2019.

**Art. 4º** - Fica autorizado ao Poder Executivo de Arenópolis/MT, a tomar todas às medidas financeiras e orçamentárias no que couber para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** - Este Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, aos 22 dias do mês de outubro de 2021.

---

**EDERSON FIGUEIREDO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT